



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 20

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de janeiro de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	27
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	36
Ministério da Cultura.....	36
Ministério da Defesa.....	40
Ministério da Educação.....	41
Ministério da Fazenda.....	42
Ministério da Justiça.....	54
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	56
Ministério da Previdência Social.....	62
Ministério da Saúde.....	62
Ministério das Cidades.....	103
Ministério das Comunicações.....	103
Ministério das Relações Exteriores.....	110
Ministério de Minas e Energia.....	110
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	122
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	122
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	123
Ministério do Meio Ambiente.....	124
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	125
Ministério do Trabalho e Emprego.....	125
Ministério dos Transportes.....	127
Conselho Nacional do Ministério Público.....	127
Ministério Público da União.....	127
Tribunal de Contas da União.....	128
Poder Judiciário.....	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	170

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.393, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Inclui produtos no Anexo III à Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º e art. 8º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

#### DECRETA :

Art. 1ª Ficam incluídos no Anexo III à Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos constantes do Anexo a este Decreto, de acordo com a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não alcança os destaques "Ex" existentes nos códigos relacionados no Anexo a este Decreto.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy

#### ANEXO

##### Código TIPI

3303.00.10	3305.30.00
3304.10.00	3305.90.00
3304.20	3307.10.00
3304.30.00	3307.30.00
3304.9	3307.4
3305.20.00	3307.90.00

#### DECRETO Nº 8.394, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Vila do Conde, Estado do Pará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

#### DECRETA :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Vila do Conde, Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres localizadas no Município de Barcarena, Estado do Pará, tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas, entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Vila do Conde tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5.228, de 6 de outubro de 2004.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Edinho Araujo

#### ANEXO

#### POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE VILA DO CONDE, DEFINIDA PELOS SEGUINTES VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA SIRGAS2000:

Ponto	Latitude	Longitude
1	1° 25' 50.20" S	48° 44' 14.16" W
2	1° 27' 08.25" S	48° 42' 39.35" W
3	1° 30' 09.79" S	48° 44' 54.69" W
4	1° 31' 11.34" S	48° 43' 41.23" W
5	1° 31' 50.13" S	48° 44' 08.16" W
6	1° 32' 01.56" S	48° 44' 04.69" W
7	1° 32' 03.74" S	48° 44' 01.24" W
8	1° 32' 40.92" S	48° 44' 24.49" W
9	1° 32' 48.72" S	48° 44' 11.93" W
10	1° 32' 57.48" S	48° 44' 17.39" W
11	1° 32' 57.77" S	48° 44' 16.90" W
12	1° 34' 01.60" S	48° 44' 56.22" W
13	1° 33' 40.40" S	48° 45' 29.98" W
14	1° 33' 33.86" S	48° 46' 57.71" W
15	1° 36' 18.21" S	48° 48' 57.37" W
16	1° 34' 34.60" S	48° 51' 03.82" W
1	1° 25' 50.20" S	48° 44' 14.16" W

#### DECRETO Nº 8.395, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** e no § 5º do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - 0,51848 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, a partir de 1º de maio de 2015;

II - 0,46262 para o óleo diesel e suas correntes, a partir de 1º de maio de 2015;